



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Direito
Rua da Paz, s/n- Graça. CEP: 41150-140 Salvador- BA
Tel: (71) 3283-9047

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE
DIREITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA, REALIZADA NO
DIA 12 DE MAIO DE 2021, NA SALA
DA DIRETORIA (PLATAFORMA
ZOOM)

HORA DO INÍCIO: 11h00 (onze horas).

DATA: 12 de maio de 2021.

LOCAL: Reunião Virtual (Plataforma Zoom -

<https://us02web.zoom.us/j/86993484436?pwd=eTlraG51U3dqU2FyU2JlSGZzQy9jQT09> -

ID da reunião: 869 9348 4436 - Senha de acesso: 730380

PRESIDÊNCIA: Professor Francisco Bertino Bezerra de Carvalho

VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: Conselheiros (as): Andrea Presas Rocha, Daniel Oitaven Pamponet Miguel, Geovane Peixoto, Helconio Souza Almeida, João Glicério de Oliveira, Leandro Cunha, Maria Auxiliadora Minahim, Monica Neves Aguiar da Silva.

Representantes dos Técnicos Administrativos: Luís Carlos Castro e David Alves.

Representantes do Corpo Discente: Andrei Williams Santos Rocha, Maria Hortência Pinheiro e Fabio Santos

O Presidente abriu a sessão dispensando as formalidades regimentais e, em seguida, passou-se a apreciação da Pauta:

1) Processo 23066.002280/2021-64 referente ao recurso do professor Carlos Freitas contra o resultado do Credenciamento e Recredenciamento ao PPGD 2021/2022. Relator: Conselheiro **Helcônio Almeida**. O Conselheiro Relator, considerando que os elementos necessários para a apreciação do processo deveriam constar formalmente dos autos do processo, sugeriu nova conversão em diligência do processo para a instrução dos mesmos com manifestação formal do Colegiado do PPGD sobre os fundamentos do recurso. O Prof. **Daniel Oitaven**, Vice-Coordenador do Colegiado do PPGD e Representante do referido órgão na Congregação, solicitou a palavra para esclarecer que o Colegiado do PPGD já havia se manifestado formalmente acerca do recurso na Sessão de 3 de maio de 2021, razão

pela qual, inclusive, solicitou a retificação da ata da Sessão para que dela constasse explicitamente os argumentos utilizados naquela oportunidade, informando que não haveria uma nova e divergente posição do órgão com relação a este assunto, motivo pelo qual formulou requerimento no sentido de que o processo fosse julgado nesta Sessão, inclusive para evitar efeitos prejudiciais ao PPGD em relação as aulas e orientações iniciadas. O Prof. **Francisco Bertino de Carvalho** registrou que a conversão do processo em diligência é uma prerrogativa do Relator, decisão monocrática que não pode ser substituída por decisão do Colegiado, inclusive porque, pelo rigor do procedimento, cabe ao Relator pedir a inclusão do processo em pauta quando o considerar maduro para julgamento. Assim, o encaminhamento possível seria questionar ao próprio Conselheiro Relator se a manifestação do PPGD atenderia à necessidade de instrução e formalização do processo com a posição do órgão interno da Unidade. O Conselheiro **David Alves** sustentou que a posição do Conselheiro Relator quanto à necessidade de instrução do processo com manifestação formal deveria ser respeitada, inclusive por entender que, sendo a Congregação o órgão máximo da Unidade, não seria facultado ao Colegiado do PPGD recusar-se a prestar os esclarecimentos solicitados, sob pena de não observar seus deveres e obrigações. O Conselheiro Prof. Daniel Oitaven pediu o registro do esclarecimento de que o PPGD não se recusará a responder o pedido de informações formulado pelo Relator, mas que se limitará a registrar, em sua resposta, o fato de já ter prestado as mesmas informações durante a sessão da Congregação do dia 03 de maio de 2021. O Conselheiro Prof. **João Glicério de Oliveira** trouxe como argumento em favor do julgamento imediato do recurso a alegação de que existiriam precedentes da própria Congregação e do Colegiado de Graduação, sob a presidência do Vice-Diretor, enquanto Coordenado do referido órgão Colegiado, de julgamentos pelos órgãos colegiados em situações análogas. O Prof. **Francisco Bertino de Carvalho**, Vice-Diretor e Presidente desta Sessão pontuou que desconhece precedentes, inclusive no Colegiado do Curso quando o presidia, de votação de qualquer processo contra a posição do Relator pela necessidade de diligência, pois, como foi dito, antes, esta hipótese somente pode ocorrer se o próprio relator, satisfeito com os esclarecimentos prestados, deliberar pelo julgamento do processo sob sua relatoria. Neste sentido, inclusive, consulta o Conselheiro Prof. Helcônio Almeida acerca da suficiência dos esclarecimentos prestados pelo PPGD para permitir a inclusão do processo em julgamento. O Prof. **Helcônio Almeida**, em resposta, afirmou que a manifestação formal do PPGD por seu representante na Congregação é suficiente para instruir os autos com a posição do órgão quanto ao recurso, mas que precisa constar de documento para que seja colacionada aos autos do processo, inclusive porque, como prescreve o dito conhecido no estudo do direito processual, “*o que não está nos autos, não está no mundo*”, motivo pelo qual solicita expressamente que a posição explicitada pelo Conselheiro Prof. Daniel Oitaven seja reduzida a termo em ata de Sessão, para que esta seja juntada ao processo administrativo. O Prof. **Daniel Oitaven**, Vice-Coordenador do Colegiado do PPGD e Representante do referido órgão na Congregação, reiterou o requerimento de complementação da ata de 3 de maio de 2021 para que dela conste expressamente a posição do Programa, o que foi deferido. O Prof. **Daniel Oitaven** apresentou o texto que deveria ser incluído na ata de 3 de maio de 2021, texto este que foi acolhido pela Congregação nos termos a seguir, que devem ser incluídos pelo Presidente na referida ata: “*Considerando que, na sessão da Congregação de 29 de abril de 2021, após a discussão sobre o recurso interposto pelo professor Carlos Freitas contra o resultado final do processo de credenciamento docente para o PPGD, facultou-se que o mencionado programa, dentro do prazo de cinco dias, reformasse tal resultado no que concerne à pontuação atribuída ao recorrente; o professor Daniel Oitaven, representante da coordenação do PPGD, informa que a decisão do programa está mantida, visto que o recurso do professor Freitas é desprovido de objeto. Segundo as informações colhidas no PPGD, o pleito recursal do professor Freitas restringe-se à contabilização de 125 pontos,*

referentes à publicação dos dois únicos artigos em periódicos postulados pelo recorrente em seu pedido de credenciamento ("Notas metodológicas para a análise de debates jurídicos durante a ditadura" – Qualis B1 – 70 pontos; e "A repressão de Estado a sindicatos e sindicalistas durante a ditadura: os casos dos petroleiros e dos bancários" – Qualis B2 – 55 pontos).” O professor Daniel Oitaven informou também que “essa pontuação já foi abarcada pela quantidade final de pontos atribuída ao candidato pelo Colegiado do PPGD (414 pontos)”. Em seguida, o professor Daniel explicou “que é possível encontrar objetivamente no parecer da comissão responsável pela contagem dos títulos, aprovado de forma unânime pelo Colegiado do PPGD, as seguintes informações: (a) A produção acadêmica apresentada pelo professor Freitas foi dividida em cinco categorias; (b) O total obtido na categoria "livros individuais" foi de 100 pontos; (c) o total obtido na categoria "organização de coletâneas" foi de 116 pontos; (d) o total obtido na categoria "artigos publicados em coletâneas/capítulos de livro" foi de 48 pontos; (e) o total obtido na categoria "trabalhos publicados em anais" foi de 25 pontos; e (f) a pontuação total obtida foi de 414 pontos”. O Prof. Daniel Oitaven, acrescentou: “Assim, de acordo com as informações do professor, a soma das pontuações referentes às quatro categorias explicitamente mencionadas ("livros individuais", "organização de coletâneas", "artigos publicados em coletâneas/capítulos de livro" e "trabalhos publicados em anais") resulta em 289 pontos, o que significa que faltariam 125 pontos para o alcance da pontuação final atribuída ao candidato, que foi, conforme expresso no próprio parecer, de 414 pontos. E, ao final o Prof. Daniel Oitaven, concluiu: Esses 125 pontos são os mesmos 125 pontos que o professor Freitas pleiteia em seu recurso perante a Congregação e referem-se a uma quinta categoria de títulos: "artigos publicados em periódicos". Conclui, então com o esclarecimento de que os dois artigos supracitados não foram mencionados nominalmente no parecer da comissão justamente pelo fato de, desde o início do processo de credenciamento, o professor Freitas ter obtido a pontuação integral requerida em relação à categoria "artigos publicados em periódicos" (1 artigo Qualis B1, com o valor de 70 pontos + 1 artigo Qualis B2, com o valor de 55 pontos = 125 pontos)”. O Prof. **Francisco Bertino de Carvalho**, considerando a necessidade de retificação e aprovação da ata de 3 de maio de 2021, ratificada pelo Conselheiro Relator, por causa disto, a conversão do processo em diligência, entende pela necessidade de suspender o julgamento para sua continuação em Sessão posterior e próxima. O julgamento do processo foi adiado para Sessão Extraordinária, que por decisão da Congregação fica desde já designada para o dia **14 de maio de 2021, (sexta-feira) às 11h.00m**, ficando os presentes de logo cientes e intimados.

2) Proposta de Ação de Extensão n. 16888. Plano de trabalho – Bolsista Extensão da professora Alessandra Rapacci Mascarenhas Prado. Relatora: Conselheira Andréa Presas. **Aprovada à unanimidade nos termos do voto da Relatora.**

3) Contratação de professor Visitante (homologação). **Aprovada à unanimidade a contratação do Professor Visitante Selecionado: Francesco.**

5) Revista da Faculdade de Direito da UFBA (relatório). **Aprovado à unanimidade o Relatório do Prof. Walber Carneiro e a abertura de prazo de 15 dias para que Professores interessados se manifestem no sentido de colaborar na edição da Revista.**

6) O que ocorrer. O Prof. Conselheiro Helcônio Souza Almeida, Relator designado para compatibilizar a proposta de Resolução sobre uso Beca em Cerimônias Oficiais com as normas regimentais existentes e a propositura de uma resolução sobre o cerimonial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, incluindo os procedimentos, protocolos e vestimentas nos atos solenes da unidade, entre os quais, exemplificativamente,

a colação de grau, a defesa de titularidade, a posse da direção, informou que está estudando as normas existentes e que, assim que possível, irá trazer à Congregação uma proposta de texto unificador.

6) Recurso de Lucas Oliveira Cerqueira frente à prova de avaliação específica do Edital 17/2020 (seleção dos novos alunos para 2021) no PPGD. Relatora: Conselheira Mônica Aguiar: **Suscitada de ofício questão prejudicial, correlata à possibilidade do recurso reapreciar, no caso concreto, o juízo de valor correlato à aprovação ou reprovação do candidato sem quaisquer elementos que pudessem apontar para erro material, o Conselho, por maioria, vencidos os votos da Representação Estudantil, deliberou no sentido de que tal hipótese não se configurava possível no caso em julgamento e, avançando no mérito em atendimento aos princípios processuais da celeridade, economia e tutela da decisão de mérito, deliberou-se no sentido do não provimento do recurso por maioria, acompanhando o voto da relatora, vencidos os votos da Representação Estudantil.**

7) O que ocorrer. Justificativa ausência do Presidente Conselheiro Julio Cesar de Sá da Rocha em virtude do falecimento de sua genitora Bel. Aldair Maria de Castro Rocha. Não tendo mais nada a ser discutido o Presidente, agradecendo a presença de todos, convocada próxima **Sessão Extraordinária** para dia **12 de maio de 2021**, às **11h00m**, ficando os presentes de logo intimados, encerrou a sessão virtual, da qual, o secretário *ah doc*, Leonel Santos, redigiu a presente Ata aprovada na própria sessão da Congregação e será registrada no Sistema SIPAC para autenticação.

Francisco Bertino Bezerra de Carvalho
Presidente da Congregação, em exercício



Emitido em 12/05/2021

ATA Nº 4961/2021 - FADIR (12.01.22)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 28/06/2021 18:39)
MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA MINAHIM
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
286037

(Assinado eletronicamente em 24/06/2021 10:15)
HELCONIO DE SOUZA ALMEIDA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
287242

(Assinado eletronicamente em 23/06/2021 16:09)
MONICA NEVES AGUIAR DA SILVA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1225685

(Assinado eletronicamente em 28/06/2021 12:30)
GEOVANE DE MORI PEIXOTO
CHEFE
4424149

(Assinado eletronicamente em 23/06/2021 14:25)
JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
2474514

(Assinado eletronicamente em 23/06/2021 18:35)
FRANCISCO BERTINO BEZERRA DE CARVALHO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1744950

(Assinado eletronicamente em 05/07/2021 13:16)
DANIEL OITAVEN PAMPONET MIGUEL
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
3788998

(Assinado eletronicamente em 23/06/2021 15:47)
ANDREA PRESAS ROCHA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
2878510

(Assinado eletronicamente em 23/06/2021 16:16)
DAVID ALVES GOMES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1904535

(Assinado eletronicamente em 25/06/2021 15:56)
LUIS CARLOS DA SILVA CASTRO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1934564

(Assinado eletronicamente em 24/06/2021 21:56)
LEANDRO REINALDO DA CUNHA
PROFESSOR TITULAR-LIVRE MAG SUPERIOR
2354186

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:
4961, ano: **2021**, tipo: **ATA**, data de emissão: **23/06/2021** e o código de verificação: **6ea7c11562**